



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2022 TRE-AL/PRE/AEP



Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias com relação ao atendimento ao público, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, para assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de relevância internacional reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, XXXIV, e 21, I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 – Regimento Interno,

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos de COVID-19 e de ocorrências por síndrome respiratória aguda grave (H3N2, Influenza A), conforme noticiado nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o acesso aos serviços judiciais às pessoas excluídas digitalmente, nos termos da recomendação nº 101/2021 do CNJ;

CONSIDERANDO a Res. TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes e medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO Res. TRE-AL nº 16.183 de 18 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o retorno dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a partir do dia 21 de janeiro de 2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos as magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras, colaboradores e demais usuárias e usuários dos serviços judiciários, haja vista a atual elevação de transmissibilidade da Covid-19 e do Influenza; e

CONSIDERANDO o andamento do processo SEI 0000191-72.2022.6.02.8000;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o retorno das atividades e atendimento presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado do Alagoas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Em cada unidade da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos Cartórios Eleitorais, nas Centrais de Atendimento ao Eleitor e nos postos de atendimento, deverá comparecer ao trabalho presencial, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores e servidoras lotados(as) em cada Unidade, mas nunca inferior a um, em sistema de rodízio, quando for o caso, a ser estabelecido a critério da chefia imediata.

§ 1º Deverá ser observado o horário regular de funcionamento da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais, estabelecidos em atos próprios.

§ 2º As situações de urgência que ensejem a regularização da situação do eleitor ou eleitora, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, serão avaliadas pontualmente para a realização excepcional de atendimento do eleitor ou eleitora.

§ 3º O atendimento remoto continuará sendo priorizado, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através do Título Net e/ou outros meios eletrônicos utilizados por este Regional.

§ 4º O atendimento aos advogados e às advogadas e a representantes de partidos políticos deverá ser realizado, preferencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio da internet do TRE/AL.

§ 5º Fica garantido o atendimento presencial para os casos de natureza urgente, a critério do magistrado ou magistrada, e ao público que não possui acesso à internet e outros meios de comunicação digital e /ou que não tenha possibilidade ou conhecimento para utilizá-los, inclusive com tecnologia assistiva, devendo ser prestado o auxílio naquilo que se revelar necessário, de forma a restar assegurado o amplo acesso à justiça.

§ 6º Serão negados atendimento e acesso às dependências da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor e outras unidades de atendimento, àquele(a) que não estiver utilizando a máscara cobrindo a boca e o nariz, simultaneamente, bem como que estiverem apresentando sintomas gripais.

§ 7º Não serão contabilizados no percentual do *caput* deste artigos os novos servidores e as novas servidoras sujeitos(as) à treinamento e ambientação, resguardados os cuidados de proteção sanitária vigentes e o distanciamento social.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social do TRE/AL deverá promover a devida divulgação ao público externo e órgãos de comunicação sobre os termos desta portaria

Art. 4º Quaisquer medidas adicionais que se façam necessárias a partir da publicação desta portaria serão implementadas na medida em que surgirem as ocorrências,

para a garantia do bem estar dos colaboradores e das colaboradoras desta Justiça especializada e da população em geral.

Art. 5º Aplicam-se aos estagiários e às estagiárias os critérios estabelecidos nesta Portaria, de acordo com o gestor ou gestora da Unidade.

Art. 6º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de janeiro de 2022.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 17 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 17/01/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 18/01/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1001123** e o código CRC **20EA5BD5**.